

## **NOS CAMPOS DE MARTE: a militarização da sociedade local\***

Flávio Henrique Dias Saldanha – UNESP/Franca\*\*

A presente comunicação é o primeiro capítulo de minha Dissertação de Mestrado intitulada “Os Oficiais do Povo: a Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista, 1831-1850” que venho desenvolvendo junto ao Programa de Pós-Graduação em História da UNESP, Campus de Franca, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Márcia Regina Capelari Naxara. Dissertação esta financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Neste sentido, como convém ao título do trabalho, a militarização da sociedade local foi o processo pelo qual o Estado oitocentista brasileiro empreendeu no afã de constituir-se enquanto uma instância burocrática com o propósito de controlar o poder de matriz patrimonial exercido pelos próceres locais para a racionalização efetiva do poder político. Para Fernando Uricoechea, tal processo foi um experimento que o Estado brasileiro desempenhou graças a um “sistema de posições associado à execução de funções estatais e de organização política da sociedade civil”<sup>1</sup>.

Todavia, este processo de militarização esteve a cargo de execução por parte de uma instituição que foi responsável pelo aliciamento de todos os súditos do Império brasileiro, independentemente do *status* e da posição social. Tal instituição foi a Guarda Nacional, uma milícia estamental cujos serviços prestados de forma gratuita e litúrgica pelos súditos, tornados milicianos civis, suprimiriam a falta de funcionários públicos necessários para a consecução racional do poder político.

Antes, porém, tratemos um pouco do período em questão.

Com a abdicação do primeiro imperador em abril de 1831, instaura-se a Regência, pois o novo soberano, Pedro de Alcântara, era ainda menor de idade. Com a Regência, segundo Francisco Iglésias, surge:

(...) nova fase na vida nacional, a mais agitada e fascinante, quando se assistem a choques de todo tipo. Através deles, arma-se a estrutura da Nação. Da luta entre grupos ou facções surgem os partidos; das explosões populares, que chegam a assustar com o separatismo de algumas partes, sairá a verdadeira unidade, livre de perigos ou riscos<sup>2</sup>.

A Regência seria também um período marcadamente republicano<sup>3</sup> em que a jovem Nação brasileira contaria ainda com indivíduos autóctones no comando do aparelho administrativo estatal. Para estes indivíduos impunha-se a tarefa de erigir e consolidar um Estado que mantivesse a integridade territorial do país, sob os auspícios de um regime monárquico em meio a uma miríade de repúblicas da América espanhola dominada pelo caudilhismo, e, além disso, manter o principal pilar da sociedade oitocentista brasileira, a escravidão.

Neste sentido, a tarefa de consolidar o Estado monárquico nos trópicos estava condicionada a uma série de obstáculos a serem superados no afã de se estabelecer e normatizar a ordem para o pleno exercício da coerção legítima. Tais obstáculos condicionavam, por sua vez, sérios interditos para a legalização politicamente garantida de um Estado racional e burocratizado no seio de uma sociedade patrimonialista, alicerçada nos pilares da tradição e do prebendalismo.

Mas quais seriam estes obstáculos?

Primeiramente quando se fala em burocratização das instâncias administrativas do Estado, intui-se, pela lógica, o pagamento de um salário, uma compensação pecuniária, ao funcionário pelo desempenho de suas funções. Tal só se processa mediante o desenvolvimento de uma economia monetária com a conseqüente arrecadação dos impostos por parte do Estado. Para Max Weber, um dos pressupostos da burocracia é, exatamente, “o desenvolvimento da economia monetária, na medida em que uma compensação pecuniária aos funcionários é possível, (...)”<sup>4</sup>.

Porém, a escassez de recursos financeiros por parte dos órgãos públicos representou um sério entrave ao desenvolvimento da burocratização administrativa, na medida em que impediu a expropriação do servidor estatal dos recursos públicos da administração, ou seja, a separação entre o que é público e o que é privado<sup>5</sup>. A indistinção entre administração pública e privada, fenômeno típico do patrimonialismo, tornou-se marca indelével no Brasil do século XIX.

No entender de Sérgio Buarque de Holanda:

No Brasil, pode dizer-se que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses. Ao contrário, é possível acompanhar, ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal<sup>6</sup>.

A mistura de negócios privados com públicos representou a extensão do domínio pessoal a todo o aparato estatal. Recursos e energias privadas eram empregados na consecução de obras públicas. Nada mais natural, pois, do que empregar recursos públicos para ressarcir gastos pessoais e vice-versa.

Desse modo, para Maria Sylvia de Carvalho Franco:

(...) em lugar do funcionário público tornar-se cada vez mais um executivo que apenas gere os meios da administração, manteve-se preservadas a situação em que ele detinha sua propriedade. Isto significa, evidentemente, que ele os podia controlar, *pois se ele os possuía*. Seu, era o dinheiro com que pagava obras; seu, o escravo cujos serviços cedia; sua, a casa onde exercia as funções públicas<sup>7</sup>.

Em lugar do perito despersonalizado, assalariado, nomeado mediante critérios técnicos, regido ainda por regras gerais e documentos escritos, verifica-se a presença de autoridades

*diletantes* a desempenhar funções amadorísticas ao termo de seus desígnios pessoais em franca oposição com a natureza específica da burocracia. Esta, segundo Weber:

(...) desenvolve-se mais perfeitamente na medida em que a burocracia é ‘desumanizada’, na medida em que consegue eliminar dos negócios oficiais o amor, o ódio e todos os elementos pessoais, irracionais e emocionais que fogem ao cálculo. É essa a natureza específica da burocracia, louvada como sua virtude especial<sup>8</sup>.

Observa-se, no entanto, que os fundamentos para uma caracterização burocrática do Estado brasileiro aparece, nos termos em que conduzimos o debate, comprometida pela formação patrimonial da sociedade. Porém, outra não podia ser a alternativa. Para lançar as bases de um Estado soberano, racional e despatrimonializado, as agências centrais tiveram que fazer uso do serviço *diletante* do senhorio agrário.

A administração de tipo honorária representou para o Estado brasileiro dos oitocentos a prestação de serviços através de liturgias, ou seja, a prestação de serviços não remunerados e voluntários cujo desempenho dependia, em grande parte, da *boa vontade* dos notáveis locais. Tal tipo de administração representou ainda limitações técnicas insuperáveis quando se levava em consideração a complexidade, a especialização e a extensão quantitativa da gerência dos negócios públicos. Imprevisibilidade, descontinuidade, vagar das decisões e menor sujeição técnica a fórmulas tornar-se-iam inerentes a uma rotina administrativa que fugia a qualquer tipo de procedimento racional e legal.

Tendo em vista tais considerações, faz-se necessário investigar o papel desempenhado pela Guarda Nacional no processo de normatização e racionalização da ordem a quem o Estado brasileiro do século XIX confiou à administração honorária para a consecução de suas instâncias burocráticas.

Criada em agosto de 1831, a institucionalização e efetivação da Guarda Nacional em todo o território do Império refletia o estado de coisas no Brasil no segundo quartel do século XIX. O governo autoritário de d. Pedro I havia dado lugar à Regência e com esta novos rumos e novas experiências abriram-se para a Nação e para aqueles que tomaram as rédeas do poder. Além disso, a atmosfera política encontrava-se bastante conturbada e em algumas regiões do país verificou-se a eclosão de violentos protestos armados que colocavam em risco a unidade nacional. Aquilante-se ainda o nacionalismo exacerbado, anti-lusitano que incitava a permanente desconfiança ante os movimentos oposicionistas de restauração, principalmente em relação ao Exército cuja oficialidade era de ampla maioria portuguesa e simpática à *persona* de d. Pedro I<sup>9</sup>.

Instituição estrangeira, a Guarda Nacional brasileira foi inspirada no modelo congêneres francês e a lei que lhe deu origem, 18 de agosto de 1831, era bastante similar à francesa promulgada

cinco meses antes. Neste sentido, o artigo primeiro da legislação estipulava a finalidade da criação da milícia civil:

As guardas nacionais são criadas para defender a Constituição, a Liberdade, Independência e Integridade do Império; para manter a obediência às Leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas<sup>10</sup>.

Depreende-se pelo artigo acima que desde o seu início a Guarda Nacional tinha por missão institucionalizar uma nova ordem legal e administrativa, a racionalização e burocratização das instâncias administrativas do Estado oitocentista brasileiro. Cabia ainda à corporação prestar uma ajuda vigorosa ao Estado no combate a qualquer força contestatória ou movimento de oposição ao novo regime político implantado após o 7 de abril de 1831 e, por meio desta, consolidar perante o Estado o monopólio da coerção legítima<sup>11</sup>. Todavia, tal monopólio era de exclusividade da autoridade civil, mais exclusivamente da autoridade judicial, pois a milícia cívica estava subordinada, em última instância, ao Ministério da Justiça. Dessa forma, além das demais autoridades legais, também tinham direito para convocar os milicianos guardas nacionais os membros dignatários do judiciário. Fernando Uricochea afirmaria que:

Não há qualquer dúvida de que a administração local de polícia e da justiça estava ligada aos serviços litúrgicos dos milicianos. Sua subordinação legal aos magistrados imperiais e ao aparato legal, antes de que a órgãos de defesa, é o primeiro sinal de que a intenção dos legisladores era aliciar a corporação de homens livres para o processo de administração judicial<sup>12</sup>.

O artigo sexto da legislação de 18 de agosto é bastante enfático nesta proposição: “As guardas nacionais estarão subordinadas aos Juizes de Paz, aos Juizes Criminais, aos Presidentes das Províncias e ao Ministro da Justiça”<sup>13</sup>. As requisições empreendidas pelas autoridades competentes, juizes de paz, juizes criminais, presidentes de províncias e ministro da justiça, salientam a subordinação da Guarda Nacional às instâncias das autoridades civis ante a desconfiança em relação ao elemento militar composto, em sua maioria, de oficiais portugueses.

Além disso, os serviços da Guarda Nacional não se restringiam apenas aos casos previstos na lei, mas também a concorrência a solenidades civis e religiosas, paradas militares e toda sorte de cerimônias próprias de uma simbologia de consumo ritualístico que procuravam imprimir uma idéia de Nação e civilização ao sul do equador. Uma Corte mulata que se constituía e preocupada em ser o centro propulsor da moda, dos hábitos e da cultura, fustigada apenas pelo sol de 40º graus próprio do clima dos trópicos. Neste aspecto, Nobert Elias faria notar que a constituição de uma corte, um grupo de elite era uma necessidade inerente para as sociedades de corte européias<sup>14</sup>. Tal característica não escapou ao Império sul-americano em que todos, principalmente os membros da “fina flor da sociedade brasileira”, ansiavam estarem na augusta presença do imperador tropical.

No fomento de uma rotina administrativa regida pelas liturgias dos guardas nacionais, serviu a corporação civil como uns dos matizes de símbolos válidos que autenticassem o Brasil enquanto Nação independente, sob os auspícios de um liberalismo tangente aos efeitos concretos do ideário de liberdade e de revolução<sup>15</sup>. O estamento burocrático e administrativo do Estado brasileiro dos oitocentos determinaria um corpo político constituído por súditos discriminados quanto ao caráter censitário nos parâmetros do texto constitucional. Do grau censitário das eleições (primária e secundária) encontrar-se-iam os súditos do Império sul-americano, “flor exótica na América”, escalonados em *cidadãos ativos* e *cidadãos não ativos*.

Dentre os indivíduos tidos como *cidadãos ativos* é que se qualificavam aqueles que comporiam as fileiras da Guarda Nacional. O alistamento processava-se em cada distrito mediante a formação de um Conselho de Qualificação, formado pelo juiz de paz e mais seis cidadãos eleitores mais votados no respectivo distrito. Caso não houvesse esse número, o juiz de paz estava autorizado pela legislação a completar esse número com outros cidadãos, desde que tivessem as qualidades para tal. O Conselho procedia à formação dos corpos através de um livro de matrícula geral, cujos nomes daqueles que tinham as qualidades para serem guardas nacionais eram inscritos pelo escrivão de paz<sup>16</sup>. O Conselho verificava ainda idoneidade de cada cidadão e distinguindo-os quanto à reserva ou serviço ativo.

Para a formação dos quadros de oficiais, a legislação da Guarda Nacional prescrevia a nomeação dos postos através de eleições. Os guardas deveriam apresentar-se desarmados no local designado pelo juiz de paz que presidiria a eleição auxiliado ainda por dois guardas que desempenhariam a função de escrutinadores. A eleição começava pela edilidade do oficial mais graduado ao menor com maioria absoluta de votos. Caso contrário, entrava-se em segundo escrutínio os dois mais votados para se ter a maioria absoluta e em caso de empate decidia-se por sorteio<sup>17</sup>.

No entanto, o sistema eletivo para a escolha do oficialato da milícia seria duramente criticado pelas autoridades, por se mostrar perigoso para uma sociedade que assentada no regime escravo, via indivíduos não brancos exercerem postos de comando e destituídos de *status* social. Além da vertigem de se ter um “fidalgo” lado a lado com um modesto tropeiro, havia ainda a possibilidade de um liberto vir a comandar seu ex-senhor, conforme postulou Sérgio Buarque de Holanda<sup>18</sup>. O princípio eletivo, na opinião de Fernando Uricoechea, estaria:

(...) em oposição à seleção de *honoratios* militares, uma vez que favorece a seleção de indivíduos através de critérios corporativos que nem sempre estão necessariamente em formalidade com as qualidades atribuídas aos notáveis locais ou às exigências de uma liderança amadorística<sup>19</sup>.

Jeanne Berrance de Castro afirmaria ainda que:

Contudo, a formação dos quadros com elementos das classes populares, a eleição de indivíduos socialmente desprestigiados pela cor ou por suas atividades econômicas, para cargos de liderança, abalaram a confiança dos que pensavam contar com uma força fiel à manutenção do *status quo*<sup>20</sup>.

No processo de formação e consolidação do Estado brasileiro nos oitocentos funcionou a Guarda Nacional como um instrumento, um elo de intermediação entre o poder local e poder estatal<sup>21</sup>. Como vimos acima, a corporação civil ficou à cargo da administração honorária que pela sua natureza *diletante* e acessória retardou ou até mesmo impediu a consecução racional do poder político para plena efetivação do Estado, em que os milicianos civis atuavam, por assim dizer, como funcionários estatais, porém sem remuneração alguma pelos serviços prestados.

Sobre o sistema eletivo da milícia, cabe-nos inferir, a título de conclusão, que tal sistema, no período em que vigorou, serviu como um mecanismo de teste do prestígio social dos guardas nacionais, na medida em que afirmava a potencial projeção social de indivíduos que “desprestigiados pela cor ou por suas atividades econômicas”, provocaram um abalo estrutural numa sociedade hierarquizada e estigmatizada pela escravidão, cujo discurso assentava-se no racismo e na disposição natural dos homens a servirem e a obedecerem por serem considerados “menos aptos”. Além disso, deve-se levar em consideração o preconceito para com o trabalho manual e coletivo por ser facilmente associado ao elemento escravo, segregando ainda mais aqueles indivíduos que possuíam o estatuto de serem homens livres numa sociedade aristocrática e escravocrata como a brasileira do século XIX.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CASTRO, Jeanne Berrance de. **A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 2ª ed., 1979.

ELIAS, Nobert. **A Sociedade de Corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. São Paulo: Editora Unesp, 4ª ed., 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo: DIFEL, t.2, v.2, 1964.

---

\_\_\_\_\_. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 26ª ed., 1995.

IGLÉSIAS, Francisco. **Trajetória Política do Brasil: 1500-1964**. São Paulo: Companhia das Letras, 2ª ed., 1993.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831**. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

URICOCHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 5ª ed., 1982.

---

\* Comunicação apresentada no XXII Simpósio Nacional de História, “História, acontecimento e narrativa”, promovida pela Associação Nacional de História, ANPUH, em João Pessoa nos dias 27 de julho a 01 de agosto de 2003.

\*\* Mestrando em História pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca/SP.

<sup>1</sup> URICOCHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978. p. 131.

<sup>2</sup> IGLÉSIAS, Francisco. *Trajetória Política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 2ª ed., 1993. pp. 144-45.

<sup>3</sup> Cf. CASTRO, Paulo Pereira de. A Experiência Republicana. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, t.2, v.2, 1964.

<sup>4</sup> WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 5ª ed., 1982. p. 238.

<sup>5</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Editora Unesp, 4ª ed., 1994. p. 130.

<sup>6</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 26ª ed., 1995. p. 146.

<sup>7</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Op. Cit.* p. 131. Grifos da autora.

<sup>8</sup> WEBER, Max. *Op. Cit.* p. 251.

<sup>9</sup> Apesar da *persona* de d. Pedro I ainda suscitar adeptos depois de sua abdicação, sua imagem perante à Nação havia-se desgastado e havia muito desaparecido o sentido das festas de aclamação e o sistema de adesão das câmaras municipais. Além disso, “(...) desaparecia o imperador-contrato e as formas de sagração do Brasil, que o tornaram, pela primeira vez, um corpo político autônomo e fundavam uma sociedade civil.” SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Editora Unesp, 1999. p. 349.

<sup>10</sup> *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*. Doravante *CLIB*. Lei de 18 de agosto de 1831.

<sup>11</sup> URICOCHEA, Fernando. *Op. Cit.* p. 134.

<sup>12</sup> *Idem, ibidem*. p. 134.

<sup>13</sup> *CLIB*. Ano de 1831. Lei de 18 de agosto de 1831.

<sup>14</sup> ELIAS, Nobert. *A Sociedade de Corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 132.

<sup>15</sup> COSTA, Emília Viotti da. “A consciência Liberal nos Primórdios do Império”. In: *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 2ª ed., 1979. pp. 109-26.

<sup>16</sup> *CLIB*. Ano de 1831. Art. 13 a 17.

<sup>17</sup> *CLIB*. Ano de 1831. Art. 51 a 64.

<sup>18</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. Prefácio. In: CASTRO, Jeanne Berrance de. *A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977. p. XX.

<sup>19</sup> URICOCHEA, Fernando. *Op. Cit.* p. 140-1. Grifo nosso.

<sup>20</sup> CASTRO, Jeanne Berrance de. *Op. Cit.* p. 237.

<sup>21</sup> URICOCHEA, Fernando. *Op. Cit.* pp. 118-9.